

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.026, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Proj. Lei nº 39/2015 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Polo Manutenções Industriais Ltda. – ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Avenida Raja Jabur - S 06 - Q "L" (atual 236), lotes de 11 ao 15 e 42 ao 45, com um total de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 5.400.00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur - S 06 - Q "L" (atual 236) - Lotes de 11 ao15 e 42 ao

45 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 10, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "B": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 120,00 m, confrontando com os lotes 16 e 43, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "D": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 46, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, numa distância de 10,00 m, confrontando com o lote 46 até encontrar o ponto "F": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 10, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.400,00 m²."

- Parágrafo Único A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.179, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.
- Art. 2°- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Polo Manutenções Industriais Ltda.-ME, no CDA II, que atuará na fabricação e manutenção de equipamentos para indústrias alimentares, cervejarias e usinas de açúcar e álcool.
- Art. 3°- A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1° desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e suas alterações.

4



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- Art. 5°- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 6°- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- Parágrafo Único A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:
 - Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;
 - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
 - III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
 - IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis:
 - V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7°- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.
- Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de maio de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 25 de maio de 2015.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa POLO MANUTENÇÃO INDUSTRIAIS LTDA.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o MUNICIPIO DE ASSIS, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor RICARDO PINHEIRO SANTANA, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e por outro lado a Empresa POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.255.007/0001-33 e Inscrição Estadual nº 189.002.240.116 com sede na Rua da Castanheira, 290, nesta na cidade de Assis, neste ato representada pela Sócio Administrador da Empresa o Sr. MATHEUS HENRIQUE MARQUES POLO, brasileira, portadora do R.G. nº 24.507.876-9 e do CPF nº 141.287.198-03, residente na Rua Do Seminário, nº 75 - Centro, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de CONCEDIDA, autorizado pela Lei n°_____, de ___ de _____, e conforme disposto no Processo n° 308/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade, a instalação da empresa Polo Manutenções Industriais Ltda.-ME, no CDA II, que atuará na fabricação e manutenção de equipamentos para indústrias alimentares, cervejarias e usinas de açúcar e álcool, como segue:

ÁREA: 5.400,00 m²

LOCAL: Avenida Raja Jabur - S 06 - Q "L" (atual 236) - Lotes de 11 ao15 e 42 ao

45 - CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 10, situado no alinhamento predial da Avenida Raja Jabur, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 50,00 m, até encontrar o ponto "B": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 120,00 m, confrontando com os lotes 16 e 43, até encontrar o ponto "C", deste ponto deflete-se à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "D": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 46, até encontrar o ponto "E"; deste



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, numa distância de 10,00 m, confrontando com o lote 46 até encontrar o ponto "F": deste ponto deflete-se à direita e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 10, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 5.400,00 m²."

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.179, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e suas alterações, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a CONCEDENTE:

- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° da Lei 3653/98 e 5° da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.





Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA VII

A CONCEDIDA estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da CONCEDIDA, terá o CONCEDENTE direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

CLÁUSULA XI

A CONCEDIDA não poderá, sem anuência do CONCEDENTE e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nutidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE ASSIS	
CONCEDENTE	A
	RICARDO PINHEIRO SANTANA

POLO MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME CONCEDIDA

> MATHEUS HENRIQUE MARQUES POLO Sócio Administrador

Testemunhas:		
1ª)	2a)	
RG:	RG:	